

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XII

“Sétima alteração ao DLR n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo DLR n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo DLR n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro e pelo DLR n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio - Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos COMPAMID”

12 DE OUTUBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/XII - “Sétima alteração ao DLR n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo DLR n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo DLR n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, pelo DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro e pelo DLR n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio - Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos COMPAMID”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – proceder à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A de 8 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio - Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos”.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O complemento para a aquisição de medicamentos para idosos (COMPAMID) destina-se ao pagamento de medicamentos prescritos em receita médica no âmbito do Serviço Regional de Saúde a pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores com idade superior a 65 anos e aos titulares de prestação social para a inclusão cujo grau de incapacidade atribuído por atestado médico multiusos seja igual ou superior a 80% ou de pensões de invalidez, e que auferam um rendimento per capita que não ultrapasse anualmente catorze vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.

A implementação deste complemento teve como base o reconhecimento de que os pensionistas constituem um grupo com elevado risco de pobreza devido às pensões de baixo valor que a maioria recebe e à elevada despesa com o consumo crónico de medicamentos, tendo sido aplicado sob a forma de reembolso.

Embora os beneficiários do COMPAMID estejam identificados como sendo um grupo de grande fragilidade económico-social, para que lhes seja possível a aquisição dos medicamentos prescritos, os seus beneficiários têm necessariamente de adiantar o pagamento, independentemente da disponibilidade económica.

De acordo com o nº 2 do artigo 9º da Portaria nº 47/2008 que regulamenta as condições de emissão e atribuição do COMPAMID, o pagamento de despesas com a aquisição de medicamentos é efetuado mensalmente ao beneficiário, após a entrega da documentação comprovativa da compra, do Boletim do COMPAMID e da cópia da respetiva receita.



Desta forma, o procedimento estabelecido assenta no reembolso aos beneficiários, que não só implica que estes adiantem o pagamento da medicação, como também os sujeita a um processo muito burocrático para comprovar a sua qualidade de beneficiários, cabendo aos mesmos a entrega da documentação, para que sejam ressarcidos da quantia despendida.

Como tal, o pagamento por reembolso não garante estabilidade, pois não prevê situações inesperadas, nem possíveis atrasos no seu pagamento, que podem dificultar ou, mesmo, impedir a aquisição de medicação nos meses seguintes.

Com os objetivos de dispensar os beneficiários do adiantamento do apoio a conceder ao balcão das farmácias, de desburocratizar e desmaterializar todo o processo associado ao COMPAMID, fará sentido protocolar com entidade detentora de plataforma eletrónica de gestão de participação de medicamentos.

A desburocratização e desmaterialização do COMPAMID permite também obviar o adiantamento do pagamento, pelos beneficiários, ao balcão das farmácias.

Assim, propõe-se que:

- (i) Seja entregue aos beneficiários o cartão COMPAMID, a ser utilizado em qualquer farmácia na Região Autónoma dos Açores;
- (ii) O pagamento do COMPAMID seja efetuado ao balcão da farmácia, para pagamento da prevista tipologia de medicamentos;
- (iii) A faturação seja emitida eletronicamente em plataforma eletrónica a protocolar entre o departamento do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social e entidade detentora de tal tecnologia;
- (iv) A plataforma eletrónica permita à entidade gestora (o departamento do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social) acompanhar os pagamentos através do cartão COMPAMID ao ser validado online no ato da dispensa por confronto com a apresentação da receita médica prescrita no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

Esta alteração ao COMPAMID contribui para o processo de transição digital e de desburocratização da Administração Pública”.



PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder às audições do Representante Nacional das Farmácias, Delegação Regional, e ao Vice-Presidente do Governo Regional.

As audições do Representante Nacional das Farmácias, Delegação Regional, e do Vice-Presidente do Governo Regional ocorreram no dia 4 de setembro de 2021, pelas 16h00 e 17h00, respetivamente.

- **Audição do Representante Nacional das Farmácias, Delegação Regional**

A Dra.Teresa Lima começou por referir que a iniciativa do Bloco de Esquerda apresenta uma desmaterialização e desburocratização do COMPAMID, o que, para si, faz todo o sentido, pois não se justifica, numa era digital, que se continue a proceder do modo como se faz. De acordo com a representante nacional de farmácias, o único cartão que deverá ser solicitado ao beneficiário é o de identificação, com o número de utente, não sendo necessário qualquer outro. Este é um procedimento extremamente simples, no seu entender.

Na primeira ronda de intervenções, pediu a palavra o deputado Rui Martins (CDS) no sentido de questionar a Dra.Teresa Lima qual o melhor procedimento – o utente ter um cartão recarregável, onde é introduzido um valor, que depois é utilizado por este para pagar os medicamentos, sendo que a parte correspondente ao COMPAMID é debitado do cartão, tendo o utente de pagar o remanescente, tal como proposto pelo Bloco de Esquerda, ou se seria melhor o utente apenas pagar a o valor que lhe compete, sendo depois feito o acerto da parte comparticipada entre as farmácias e o Governo Regional.

Em resposta, a representante nacional das farmácias explicou que defende um cartão com a identificação do utente, não um cartão recarregável, caso contrário estaria a ser introduzida outra prática desnecessária, o que não contribuiria para o desígnio da proposta – desburocratizar. Acrescentou, ainda, que o utente deverá pagar somente o remanescente, ou seja, o valor que teria efetivamente de pagar. A Dra.Teresa Lima reiterou que o processo deverá ser o mais simples possível.

Seguidamente, interveio a deputada Maria Isabel Teixeira (PS) que quis saber se as farmácias estariam preparadas para, de imediato, trabalharem com os seus programas informáticos e



poderem ter o controlo e registo automático das situações, tendo sido esclarecida que sim, por se tratar de um procedimento extremamente fácil.

- **Audição do Vice-Presidente do Governo Regional**

Na apreciação da proposta em questão, o Vice-Presidente Artur Lima referiu tratar-se de uma iniciativa reincidente e que já sofreu várias alterações até à final que está de momento em análise. De acordo com o governante, o fim em si mesmo é bom, mas os meios não são os mais adequados. Acrescentou que o Governo Regional foi analisando a questão ao longo do tempo, tendo chegado a uma solução que desmaterializa por completo o COMPAMID. Assim sendo, a iniciativa do Bloco de Esquerda fica sem nenhuma vantagem relativamente à que o Governo Regional apresentou e que será, em breve, discutida.

Terminada a sua exposição, pediu a palavra a deputada Alexandra Manes (BE) que questionou o Vice-Presidente se, na iniciativa em apreciação, havia alguma referência à necessidade de adiantamento no pagamento dos medicamentos, por parte dos beneficiários, para mais tarde serem reembolsados. Perguntou, ainda, se o governante não considerava que a proposta em análise representava a desburocratização do COMPAMID.

Em resposta às questões colocadas, o Vice-Presidente Artur Lima referiu que, apesar da proposta não apontar para o adiantamento de pagamento por parte do beneficiário, não há propriamente uma desburocratização, visto que se propõe a criação de mais um cartão e a gestão dos pagamentos através de uma plataforma eletrónica. Se a intenção é a simplificação total, então a proposta do Governo cumprirá melhor este desígnio.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**.



O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **abstenção** com reserva de posição para plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **abstenção** com reserva de posição para plenário.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **abstenção** com reserva de posição para plenário.

A **Representação Parlamentar do IL** emite parecer **abstenção** com reserva de posição para plenário.

CONCLUSÕES E PARECER

A **Comissão Permanente de Assuntos Sociais** deliberou, por unanimidade, **dar parecer de abstenção com reserva de posição para plenário** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 12 de outubro de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)